



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

02
m

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 206/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o município de Itapeva a contratar com a desenvolve SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO: 24/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM: / /

COMISSÕES

8º RLP RELATOR: Ronaldo DATA: 02/12/25

EFEQ RELATOR: Franco DATA: 17/01/26

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em: / /

Autógrafo N.º: / /

Lei n.º: / /

Ofício N.º: / / em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Assinatura de Vereador 02/12/25



18/11/2025

Processo : E - 20645 / 2025 Data/Hora: 17/11/2025 - 17:10:32
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 Celular:
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 Inscr. / R.G:
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha Mensagem 92/2025, que AUTORIZA o município de Itapeva a
contratar com a desenvolve SP - agência de fomento do estado de São
Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e da outras
providências.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

18 NOV. 2025

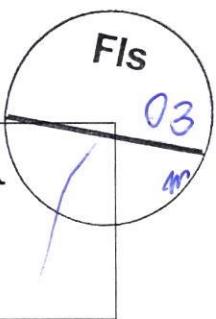
RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



MENSAGEM N.º 092 / 2025

Itapeva, 17 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que “Autoriza o Município de Itapeva a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto à Desenvolve SP no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à aquisição de maquinário de grande porte e veículos que possibilitarão a modernização da frota municipal e o fortalecimento da capacidade operacional das secretarias envolvidas na prestação de serviços públicos essenciais, como Infraestrutura Urbana e Rural, Transporte, Esporte e Saúde.

A operação de crédito proposta observa integralmente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes à matéria, garantindo total transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal do Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

04
h

Ressalte-se que as condições oferecidas pela Desenvolve SP são compatíveis com a realidade financeira do Município e representam uma oportunidade segura e vantajosa de investimento em bens duradouros, que trarão ganhos significativos em eficiência, economia e qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da relevância da proposta e de seu caráter estratégico para o desenvolvimento local, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por esta Colenda Casa Legislativa.

Renovo aos nobres Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.17 17:07:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
OS
m

PROJETO DE LEI N.º 206 /2025

AUTORIZA o município de Itapeva a contratar com a desenvolve SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo do Município de Itapeva autorizada a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinadas a aquisição de Maquinário de Grande porte e Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

06
m

do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

FIs

07

às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
C-BR, QCP-Brasil, OU-VideoConferencia, OU-
1083293600132, OU-Secretaria da Receita Federal
/CNPJ/ABF, OU-RFB-CPF A3 OU-(em branco),
OU-ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.17 17:07:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

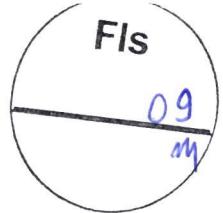
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **206/2025** foi lido em plenário na **74^a** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **24/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

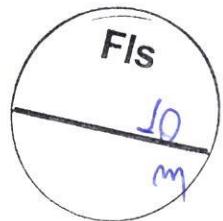
Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 206/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025.



MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 282/2025

Referência: Projeto de Lei nº 206/2025

Ementa: "Autoriza o município de Itapeva a contratar com a Desenvolve SP – agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

Autoria: Prefeita Municipal.

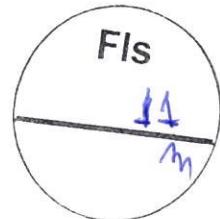
Excelentíssimo Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo obter autorização legislativa para contratar operação de crédito, com outorga de garantia, junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no limite de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem destinados a aquisição de maquinário de grande porte e veículos.

O projeto estabelece a possibilidade de vinculação das receitas provenientes do ICMS e do FPM como garantia das obrigações assumidas, prevendo a substituição automática dessas fontes caso venham a ser extintas (artigo 2º). Também autoriza a constituição da Desenvolve SP como mandatária do Município para, em caso de inadimplemento, receber diretamente as receitas vinculadas, restritas às parcelas vencidas (artigo 3º).

Ademais, o artigo 4º autoriza o Município a celebrar contratos, convênios e termos aditivos necessário à execução da lei, bem como a aceitar as condições operacionais impostas pela instituição financeira e o foro da cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes das operações.

Por fim, no artigo 5º dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão orçamentária para cobertura das amortizações e encargos decorrentes dos financiamentos, além de permitir a abertura de créditos especiais destinados ao cumprimento das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo se extrai da mensagem, a "operação de crédito proposta observa integralmente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes à matéria", e ainda que "as condições oferecidas pela Desenvolve SP são compatíveis com a realidade financeira do Município e representam uma oportunidade segura e vantajosa de investimento em bens duradouros, que trarão ganhos significativos em eficiência, economia e qualidade dos serviços prestados à população".

O projeto não é acompanhado por documentos.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

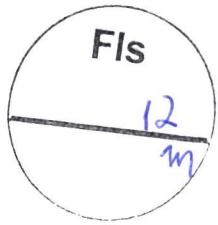
Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que é do Executivo a competência privativa para apresentação de projeto de lei que vise à obtenção de autorização para a celebração de operação de crédito.

Isso porque a contratação de operações de crédito constitui ato de gestão financeira e administrativa do Executivo, envolvendo endividamento público e responsabilidades diretas sobre a execução orçamentária e fiscal do Município.

Nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a realização de operação de crédito depende de autorização legislativa específica, mas a iniciativa para solicitar tal autorização é da Prefeita, por se tratar de matéria afeta à condução das finanças municipais e à administração superior do orçamento.

Ademais, a Constituição Federal, ao distribuir competências entre os Poderes, confere ao Chefe do Executivo a iniciativa das matérias relativas à organização e funcionamento da administração pública e à gestão fiscal, o que abrange a apresentação de projetos que autorizem contratação de créditos, uma vez que tais atos são inerentes às competências próprias do Executivo e ao gerenciamento das finanças públicas.

Dessa forma, conclui-se que compete à Prefeita Municipal deflagrar o processo legislativo destinado à obtenção da autorização da Câmara Municipal para a contratação de operação de crédito, de modo que o projeto em tela não apresenta vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando as providências necessárias para atender as demandas de seu peculiar interesse, o que abrange a disciplina de atos que impactam diretamente sua estrutura financeira e a execução de suas políticas públicas.

Nesse contexto, insere-se a competência para autorizar, mediante lei, a contratação de operações de crédito destinadas ao financiamento para aquisição de bens e serviços, sem que haja invasão de competência da União ou do Estado.

Assim, cabe ao Município, por meio de lei de iniciativa do Chefe do Executivo e aprovação do Poder Legislativo, disciplinar e autorizar a contratação das operações de crédito destinadas à execução de políticas públicas municipais, razão pela qual o projeto não incide em vício de competência.

3. DO ASPECTO MATERIAL.

Conforme já relatado, por meio do projeto busca-se a autorização legislativa para que o município possa contratar empréstimo junto à Desenvolve SP, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem destinados à aquisição de máquinas de grande porte e veículos.

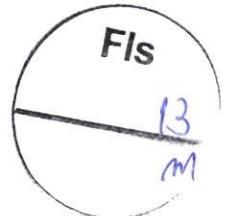
Inicialmente destaca-se que a Desenvolve SP, agência vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visa fomentar investimentos, por meio do financiamento de créditos a longo prazo, objetivando o desenvolvimento de tecnologia e inovação e o aumento de eficiência e rentabilidade².

As operações pretendidas pelo município enquadram-se na atuação da agência, que disponibiliza linhas de crédito para financiamento de projetos e investimentos de interesse público municipal, em conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Informações extraídas do site institucional; disponível em <https://www.desenvolvesp.com.br/institucional/>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse contexto, no aspecto material da proposta, cabe a análise, pelos Vereadores, da natureza das operações de crédito, seus requisitos, limites e procedimentos exigidos para a contratação, de modo a verificar a compatibilidade da proposta com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Registra-se, portanto, que o presente tópico visa oferecer subsídios para que a análise de mérito seja feita pelos nobres Edis.

Segundo o artigo 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, a operação de crédito consiste no

compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros

Cláudio Carneiro³, conceitua as operações de crédito como:

(...) compromissos financeiros, como aquisição de bens por financiamento, abertura de crédito, emissão de títulos, valores provenientes da venda a termo de bens e serviços e outras operações. Significa dizer que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos.

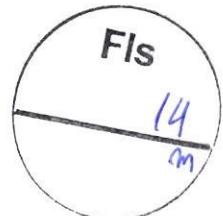
As operações de crédito, portanto, são ingressos financeiros resultantes da contratação de empréstimo ou financiamentos; representam compromissos financeiros assumidos pelo ente federativo, destinados à investimentos e que tem como efeito o endividamento.

Assim é que, diante da relevância do tema, a contratação deve ser precedida de estudos e pareceres técnicos que demonstrem a viabilidade do negócio. Nesse sentido, o artigo 32 da LC 101/00, estabelece as condições a serem observadas pelo ente interessado:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de

³ CARNEIRO, Claudio. **Curso de Direito Tributário e Financeiro**. São Paulo, Saraiva, 2012.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - **existência de prévia e expressa autorização** para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Diante da redação do dispositivo conclui-se que toda contratação de operação de crédito demanda prévia autorização legislativa, uma vez que, consoante o princípio da legalidade orçamentária vigente no Direito Financeiro, o Poder Executivo só pode celebrar operações dessa natureza quando houver previsão expressa em lei, *"por tratar-se de encargos extraordinários de administração financeira"*⁴.

Os demais critérios estabelecidos como condição para validade das operações de crédito são analisados pelo Ministério da Fazenda, de modo que a autorização legislativa não dispensa os demais trâmites administrativos nem autoriza o descumprimento dos limites federais.

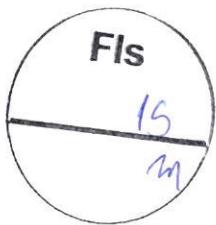
Aliás, sobre os limites e condições, o inciso III do § 1º do artigo 32 da LC 101/00 atribuiu ao Senado Federal a competência para defini-los. Assim é que a Resolução nº 43/2001 prevê as condições adicionais para a celebração de operações de créditos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo o artigo 21 da Resolução:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)

- I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. Editoras Juspodivm e Malheiros. 2021.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

(...)

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

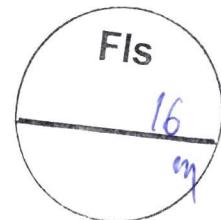
VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução; (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º; (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)

XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; (Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)

XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada. (Incluído pela Resolução n.º 10, de 2010)

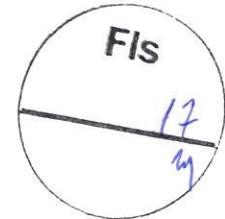
Há, portanto, uma série de pressupostos prévios à contratação da operação de crédito, de modo que a aprovação do projeto de lei autorizativa representa apenas uma das etapas necessárias à efetivação do empréstimo/financiamento.

À despeito de constituir somente uma fase do trâmite administrativo, a exigência de autorização legislativa não constitui mera formalidade procedural para a contratação pretendida, mas sim um instrumento essencial de controle e proteção do interesse público.

É certo que ao Senado Federal compete a fixação dos limites e condições gerais, assim como ao Ministério da Fazenda a análise do atendimento aos requisitos legais. Contudo cabe à Câmara Municipal verificar, de forma concreta e próxima da realidade local, se a contratação específica é conveniente, oportuna e compatível com as prioridades do Município; não por outro motivo é a autorização legislativa figura como requisito prévio à contratação.

Ao exercer essa atribuição, o Poder Legislativo cumpre função essencial de fiscalização financeira, assegurando que o endividamento público não seja assumido sem a devida análise de seus impactos econômicos e sociais.

Nesse sentido, compete aos vereadores avaliar o mérito da operação financeira, verificando a necessidade do empréstimo, a compatibilidade com o planejamento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

financeiro e orçamentário e, sobretudo, o interesse público envolvido, devendo fazê-lo com o necessário rigor técnico, de modo a assegurar o responsável exercício de suas atribuições legais e constitucionais.

Para o pleno desempenho dessa função fiscalizadora, é desejável que os parlamentares disponham de subsídios adequados, com dados concretos que permitam avaliar a viabilidade da operação, o interesse público e a capacidade de pagamento do Município, para que a deliberação não se torne frágil e desprovida de embasamento.

Contudo, o projeto de lei apresentado não vem acompanhado de qualquer documento, estando ausentes estudos, relatórios ou informações técnicas, além de informações como prazos, taxas de juros e demais condições contratuais, o que dificulta o exame responsável e informado por parte do Legislativo.

Deste modo, caso os nobres edis compartilhem desse entendimento, opina-se para que seja oficiado ao Executivo municipal, para que se junte ao projeto, as informações e documentos que possam viabilizar a análise da proposta pelo Legislativo, possibilitando a decisão fundamentada sobre o tema.

Por fim, destaca-se que vigora no município a Lei Municipal nº 5.278/2025, que regulamenta a contratação de empréstimo pelo Poder Público Municipal. Entretanto, ante a ausência de documentos que instruam o processo legislativo, resta prejudicada a análise do cumprimento dos pressupostos daquela lei.

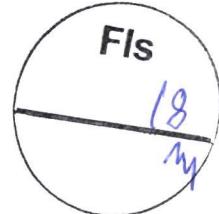
3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto conclui-se que:

1) Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete à Prefeita Municipal deflagrar o processo legislativo destinado à obtenção da autorização para a contratação de operação de crédito;

2) Não há vício de competência, pois cabe ao Município o cumprimento dos requisitos para a contratação de operações de crédito destinadas à execução de políticas públicas municipais;

3) Quanto o conteúdo material, não há óbice para a tramitação do projeto; contudo, a propositura não é acompanhada de qualquer documento, estudo ou parecer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

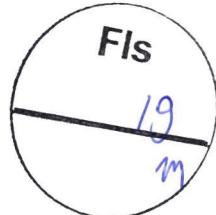
técnico que possa embasar a análise do mérito pelos vereadores, a quem compete conceder a autorização legislativa pretendida. Deste modo, visando assegurar a adequada avaliação da matéria pelos Edis, sugere-se que seja oficiado ao Poder Executivo solicitando o envio das informações e documentos necessários à instrução do projeto.

4) Por fim, ante a ausência de documentos que instruam o processo legislativo, resta prejudicada a avaliação do projeto à luz da Lei Municipal nº 5.278/2025, que regulamenta a contratação de empréstimo pelo Município.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 12 de dezembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00001/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 206/2025

Ementa: AUTORIZA o município de Itapeva a contratar com a desenvolve SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento pelo mérito da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de janeiro de 2026.

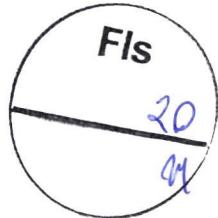
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Voto contrário vencido
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00001/2026

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 206/2025

Ementa: AUTORIZA o município de Itapeva a contratar com a desenvolve SP - agência de fomento do estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento pelo mérito da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de janeiro de 2026.



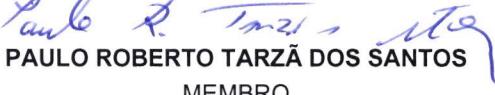
RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE

AUSENTE
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Voto contrário vencido
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO